

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLICUE-SE

Basta à Comissão: *Mário Moniz Soeiro*

Para parecer até, *2010, 05 / 11*

2010, 05 / 11

O Presidente,

Mário Moniz

Assunto: Projecto de Resolução para alteração do Regulamento dos Postos de Informação Juvenil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
A SÉSSÃO

Disponibilizado pelos Pcs Deputados

2010, 05 / 11

Mário Moniz



Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Exceléncia, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução para alteração do Regulamento dos Postos de Informação Juvenil, nos termos n.º 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Mário Moniz
(Mário Moniz)

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada n.º 1865 Proc. N.º 109
Data: 10 / 05 / 11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Projecto de Resolução

Ass.: Alteração do Regulamento dos Postos de Informação Juvenil

Entrada n.º 17 / 05 / 10 de 10 / 05 / 11
Arquivo n.º 109

LEGISLAÇÃO

O Responsável,

Filipe



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Projecto de Resolução

As evidências quantitativas da gravidez e maternidade na adolescência, na Região Autónoma dos Açores, constituem-se como um alerta para um problema com causas e implicações sociais graves.

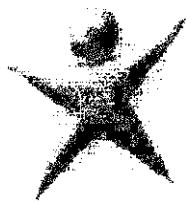
O poder político da Região Autónoma dos Açores consciente da seriedade deste 'fenómeno' tem vindo, ora a apresentar iniciativas que compreendem medidas direcionadas para causas de natureza empírica, como foi o caso do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/A, ora recomendando um diagnóstico sistemático da problemática, de forma a adequar e a direcionar a intervenção, através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2007/A, a qual deu origem ao Estudo sobre a Gravidez e Maternidade na Adolescência, coordenado pela Professora Doutora Maria Cristina Sousa Canavarro.

O Relatório final do Estudo supra referido foi apresentado em Abril de 2009, no qual, além da identificação de factores explicativos e potenciadores da gravidez na adolescência é dedicado um capítulo a "Recomendações para a prevenção e intervenção na gravidez e maternidade adolescente nos Açores".

Considerando que as recomendações emanadas do Estudo sobre a Gravidez e Maternidade na Adolescência, coordenado pela Professora Doutora Maria Cristina Sousa Canavarro, prevêem o desenvolvimento de vários programas, entre os quais, programas dirigidos ao desenvolvimento pessoal dos jovens, através da disponibilização de "...informação sobre a sexualidade, apoio académico, orientação vocacional e profissional, desenvolvimento de competências, promoção de estilos de vida saudáveis..." (p.195, Canavarro, M. (2009) *Gravidez e Maternidade na Adolescência nos Açores – Relatório Final*: Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da Saúde.);

Considerando a importância do trabalho em rede, no qual se incluem: a escola, os serviços de saúde, a comunidade e os 'Posto de Informação Juvenil', os quais devem desempenhar um papel complementar na motivação vocacional e profissional, com o intuito de prevenir o abandono escolar e promover o sucesso educativo;

Considerando que os 'Postos de Informação Juvenil' têm todas as condições para assumirem um papel mediador entre a comunidade, a escola e os serviços de saúde, quando dotados de equipas multidisciplinares que assegurem serviços que potenciem a integração dos jovens através da promoção das suas competências;



Considerando que as equipas multidisciplinares deverão ser constituídas por profissionais com formação específica em diversas áreas de intervenção (medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, entre outras);

Considerando que, a formação específica detida pelos profissionais que constituem as equipas multidisciplinares não é suficiente para uma intervenção que é muito direcionada e específica, será crucial estruturar programas de formação específica visando a maximização da probabilidade de sucesso;

Considerando a premência de uma intervenção eficaz, a qual requererá a adopção obrigatória de uma metodologia de investigação - acção para a sua avaliação;

Considerando que a criação de centros de atendimento de jovens está prevista desde 1984, através da Lei n.º 3/84, estando, igualmente, a sua instalação prevista, na Região, através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/A;

Considerando o âmbito do Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A), o qual tem em conta o conceito de 'informação juvenil' e os seus respectivos mecanismos de veiculação que, por sua vez, compreendem postos de atendimento e aconselhamento personalizados e a criação da figura de 'mediador' que trabalha em estreita colaboração com os jovens;

Considerando que os 'Postos de Informação Juvenil' dispõem de uma regulamentação limitadora do seu potencial de actuação (Portaria n.º 70/2008 de 14 de Agosto de 2008), dado que o acesso gratuito à internet é o único serviço personalizado garantido;

Considerando que, dessa forma, se verifica uma duplicação de serviços, dado que os Espaços TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação), regulamentados através do Despacho Normativo n.º 40/2005 de 7 de Julho de 2005 garantem, só por si, a acessibilidade da população, incluindo adolescentes e jovens, às TIC;

Considerando que o 'Regulamento dos Postos de Informação Juvenil' não comprehende a formação de 'Mediadores' previstos na alínea e), do n.º 3, do Art. 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/A (Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores);

Considerando que as áreas de intervenção em políticas da juventude devem ter em conta medidas que facilitem a inserção profissional; a saúde, e mais especificamente a



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



promoção da saúde sexual e reprodutiva; a solidariedade social, mais concretamente a prevenção de comportamentos de risco e da exclusão social.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no interesse da educação, juventude e saúde da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional que:

-Altere o Regulamento dos Postos de Informação de Juvenil, na sua definição para que garanta mais serviços, concretamente:

-Orientação Profissional;

-Apoio a iniciativas na área do empreendedorismo privilegiando, nomeadamente, o auto-emprego;

-Aconselhamento na área da sexualidade: promoção da saúde sexual e reprodutiva, planeamento familiar e a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis;

-Prevenção do consumo de substâncias psico-activas e outros comportamentos de risco.

-Altere o Regulamento dos Postos de Informação Juvenil, no que concerne à obrigação relativamente ao financiamento das entidades promotoras, por parte do Governo Regional dos Açores, possibilitando a criação e afectação de equipas multidisciplinares que promovam acções de prevenção, aconselhamento, apoio médico e encaminhamento personalizado;

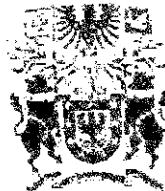
-Promova formação de técnicos para actuar no terreno, afectos às equipas multidisciplinares;

-Substitua a figura de 'Bolseiro(a)' por 'Mediator(a)', em conformidade com a alínea e), no n.º 3 do Art. 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A (Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores);

-Promova e faculte cursos de mediação para adolescentes e jovens;



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



-Inclua a frequência e conclusão de um curso de mediação para adolescentes e jovens nos requisitos obrigatórios para a selecção de 'Mediadores', no Regulamento dos Postos de Informação Juvenil.

-Inclua critérios de avaliação das propostas, apresentadas pelas entidades promotoras candidatas, os quais visem:

- a) Interesse/qualidade dos objectivos contemplados nas propostas apresentadas;
- b) Possibilidade de continuidade das propostas apresentadas;
- c) Qualidade de anteriores realizações de apoios atribuídos;
- d) Carácter inovador das propostas apresentadas;
- e) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos a prosseguir por cada proposta;
- f) Número de destinatários;
- g) Finalidade da proposta a desenvolver.

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Mário Moniz)

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2010